

Memorando 16: 2.546/2020

De: Francisco J. - SFA - SC

Para: SFA - SC - Conselho de Contribuintes

Data: 28/04/2020 às 12:57:25

Setores envolvidos:

SFA - SC, SFA - DEFF, SFA - DEFF - AUDISS

Reunião do dia 28/04/2020:

17 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao Recurso Tributário n.º 227/2020, julgado na sessão do dia 22/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 227/2020

RECORRENTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: ISS - PROCEDIMENTO FISCAL n.º 091/2016 - INCIDÊNCIA DO ISS NO AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS - AUTO DE INFRAÇÃO N.º 033/2019 - LEI MUNICIPAL 2326/2006 - ASSOCIAÇÃO CIVIL - PARTICIPAÇÃO EM CONTRATO DE SEGURO - ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE PROPÓSITO LUCRATIVO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO QUE SE DÁ EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO DEMONSTRADA A FINALIDADE ECONÔMICA DA ATIVIDADE - SITUAÇÃO NÃO MENCIONADA NO AUTO DE INFRAÇÃO - VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA NÃO PRATICADA - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 033/2019 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

Anexos:

Recurso Tributário 227_2020 - Recorrente_ Federação Catarinense de Futebol - Decisão.pdf

Recurso Tributário nº 227/2020

Relator: LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

ISS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 091/2016 - INCIDÊNCIA DO ISS NO AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE SEGUROS - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2019 - LEI MUNICIPAL 2326/2006 - ASSOCIAÇÃO CIVIL - PARTICIPAÇÃO EM CONTRATO DE SEGURO - ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE PROPÓSITO LUCRATIVO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO QUE SE DÁ EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO DEMONSTRADA A FINALIDADE ECONÔMICA DA ATIVIDADE - SITUAÇÃO NÃO MENCIONADA NO AUTO DE INFRAÇÃO - VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA NÃO PRATICADA - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 033/2019 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 227/2020**, em que é recorrente a **Federação Catarinense de Futebol**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso tributário e anular o Auto de Infração nº 033/2019 em vista dos serviços serem compatíveis com as finalidades previstas no estatuto e não configurarem fato gerador do imposto.

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 22 de abril de 2020 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, a Conselheira Suplente Giovana Débora Stoll, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e a Conselheira Maria Helena Carames Darriba Cardoso.

Balneário Camboriú, 28 de abril de 2020.

Lucas Diego Buttenbender
Relator

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F53-CA2B-BF74-4883

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 28/04/2020 12:57:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 28/04/2020 13:45:53 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0F53-CA2B-BF74-4883>